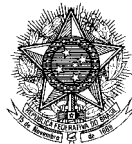


PARECER HOMOLOGADO(*)
(* Portaria/MEC nº 1.616, publicada no Diário Oficial da União de 16/5/2005)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Retificação o Parecer CNE/CES nº 258/2004, que credencia a Faculdade Educacional da Lapa, com sede na cidade da Lapa, no Estado do Paraná, para oferta de cursos de graduação a distância, e autoriza a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23001.000214/2004-11 e 23000.013274/2002-34		
SAPIEnS Nºs: 706645 e 706651		
PARECER CNE/CES Nº: 72/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2005

I – RELATÓRIO

A Associação Técnico Educacional da Lapa S/C Ltda., solicitou a retificação do Parecer CNE/CES nº 258/2004, Processo nº 23000.013274/2002-34, que credencia a Faculdade Educacional da Lapa para oferta de cursos de graduação a distância, e a oferta do Curso Normal Superior na modalidade a distância no estado do Paraná, em decorrência de limitar a abrangência do curso referido.

Considerando que a Instituição apresentou comprovação de parcerias e convênios com os Centros Associados Educon, que se encontram devidamente preparados com infra-estrutura para ofertar o Curso Normal Superior, conforme relatório da comissão de verificação e de documentos entregues pela Faculdade Educacional da Lapa.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à retificação do Voto do Parecer CNE/CES nº 258/2004, que passa a ter a seguinte redação:

- a. favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional da Lapa, pelo prazo de 3 (três) anos, para a oferta de cursos na modalidade a distância;
- b. favorável à autorização do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a distância, com um total de 6.000 (seis mil) vagas, nas cidades em que a instituição possuir parcerias e convênios associados ao Sistema Educon;
- c. recomendo de que haja um acompanhamento, por parte da Sesu/MEC, durante o primeiro ano da oferta do curso a distância proposto pela Faculdade Educacional da Lapa; e
- d para oferta de outros cursos na modalidade EaD a Faculdade deverá apresentar novo processo para apreciação neste Conselho.

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruzo Ronca – Vice-Presidente